



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXXXIX N° 81

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de abril de 2002 R\$ 2,53

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Integração Nacional.....	124
Ministério da Justiça.....	125
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	132
Ministério da Saúde.....	143
Ministério das Comunicações.....	159
Ministério de Minas e Energia.....	163
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	169
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior..	169
Ministério do Esporte e Turismo.....	169
Ministério do Meio Ambiente.....	170
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	174
Ministério do Trabalho e Emprego.....	175
Ministério dos Transportes.....	176
Ministério Público da União.....	176
Tribunal de Contas da União.....	178
Poder Judiciário.....	265
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..	265

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
N° 56, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJUEIRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajueiro, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 313, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cajueiro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajueiro, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
N° 57, DE 2002(\*)

Aprova solicitação de o Brasil fazer a declaração facultativa prevista no artigo 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos cobertos na Convenção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada solicitação de fazer a declaração facultativa prevista no artigo 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violações dos direitos humanos cobertos na Convenção.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 24.10.2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
N° 58, DE 2002(\*)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação no Campo da Sanidade Veterinária, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, em Brasília, em 25 de julho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 2002  
Senador RAMEZ TEBET  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 22.11.2001

(Of. El. n° 84/2002)

## Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 4.212, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta SUDAM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Este Decreto define os empreendimentos prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para fins dos benefícios de redução do imposto de renda, inclusive de reinvestimento, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º São considerados prioritários para fins dos benefícios de que trata o art. 1º, os empreendimentos nos seguintes setores:

I - de infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - de turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos, localizados em áreas prioritárias para o ecoturismo e turismo regional;

III - da agroindústria vinculados à produção de fibras têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes; à produção e industrialização de carne e seus derivados; aquicultura e piscicultura;

## Orçamento da União

Encontra-se à disposição dos interessados, no Guichê da Gerência de Vendas da Imprensa Nacional, para distribuição gratuita, **Suplemento contendo retificações ao Orçamento da União - Exercício Financeiro de 2002**, objeto da Lei n° 10.407, de 10 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 11/1/2002, Seção 1 - edição suplementar.



Imprensa Nacional  
Quadra 6, Lote 800  
CEP 70610-460  
Brasília-DF  
**0800 61 9900**